Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9661/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/12826/2016
PROTOCOLO	: 1694434
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
ORDENADOR DE DESPESAS	: SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 10/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 12/2016
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 10/2016, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 12/2016, celebrado entre o Município de Antônio João e a empresa Look Mercado Ltda - ME, objetivando a aquisição de cestas básicas para serem doadas às famílias em situação de vulnerabilidade social, de acordo com o Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Pronutre), constando como ordenador de despesas o Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-4750/2017 (peça 25), que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização do contrato, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-3385/2019 (peça 30), que decidiu pela regularidade da execução financeira do Contrato n. 10/2016, bem como pela aplicação de multa ao responsável à época, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2076, edição do dia 21 de maio de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-11624/2019, o ex-prefeito de Antônio João, Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta, com redução de 90%, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 36).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-12499/2020 (peça 37), certificou que a multa aplicada ao Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-3385/2019, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 02 de outubro de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc